CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 271/79 - DRECAP-2 - 6384/79

INTERESSADO : MÁRCIA FREITAS GONÇALVES

ASSUNTO : Resultado da avaliação de escolaridade

RELATOR : Cons. Eulálio Gruppi

PARECER CEE N° 824 /80 CEPG Aprov. em 28/05/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O presente protocolado já recebeu neste Conselho o Parecer CEE nº 63/79, referente à irregularidade de vida / escolar do aluno por inobservância da Deliberação CEE nº 22/77.

Sua matrícula, efetuada em 19<u>78</u> na 1ª série do ensino de 1º grau, foi declarada nula.

A Secretaria de Estado da Educação foi autorizada a proceder à avaliação da escolaridade do aluno, cujos resultados deferiam ser encaminhados a este Conselho, com a indicação da série em que foi autorizada a matrícula em 19<u>79.</u>

Cumpre-se agora o determinado naquele Parecer.

2. APRECIAÇÃO:

De acordo com o documento defls. 17 , assinado pela autoridade competente, o aluno, submetido a processo de avaliação, foi considerado apto a continuar os estudos em nível de 2a. série do 1º grau da Escola EPSG "São José" de Vila Matilde, em 1979.

II - CONCLUSÃO

À vista dos resultados da avaliação da escolaridade da aluna MÁRCIA FRETIAS GONÇALVES, convalida-se sua matrícula na 2a. série do 1º grau da Escola EPSG "São José" de Vila Matilde, em 1 9 7 9, bem como os atos escolares subseqüentemente praticados.

São Paulo, 21 de maio de 19<u>80.</u> Cons.

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Jair de Moraes Neves, Eulálio Gruppi, Roberto Moreira e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 21 de maio de 1980.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves Presidente